

(CAR-555-43)
GA/43

Proc. 5 600-43
1943

A divergência de interpretação de lei, por parte dos diversos tribunais apontada no art. 203, do decreto 6 596, de 12 de dezembro de 1940, é condição essencial ao cabimento do recurso extraordinário ali previsto.

VISTOS E RELATADOS estes autos em que Feres Mustar Wainhaftig interpõe recurso extraordinário da decisão do Conselho Regional do Trabalho da 5a. Região, de 23 de janeiro último, que confirmando a do Juiz de Direito da Comarca de Joinzeiros, julgou improcedente a reclamação apresentada pelo recorrente contra a Viação Baiana do S. Francisco:

CONSIDERANDO, preliminarmente, que as decisões apontadas pelo recorrente, como divergentes, não atenderam ao disposto no art. 203, do decreto 6 596, de 12 de dezembro de 1940, uma vez que não configuraram a divergência interpretativa de lei, conforme é exigido no citado dispositivo;

RESOLVE a Câmara de Justiça do Trabalho, preliminarmente, por unanimidade de votos, não conhecer do recurso interposto.

Rio de Janeiro, 2 de agosto de 1943.

a) Oséas Notta

Presidente, substituto legal.

a) Antonio Ribeiro França Filho

Relator

a) Porval Isuerda

Procurador

Assinado em 18 / 8 / 43.

Publicado no Diário da Justiça em 26 / 8 / 43.